REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO – SC, designado pela sigla CMS, através dos termos da Lei nº 1677/92, e alterada pela Lei 2.388/00, tem sede e foro na cidade de Tubarão – SC, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão de caráter deliberativo e permanente.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E DOS REPRESENTANTES

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá composição paritária entre os representantes da comunidade usuária e os seguintes segmentos: Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde.

§ 1º - Os representantes da comunidade usuária serão indicados pelas seguintes organizações da sociedade civil:

I – 02 (dois) representantes de entidades religiosas que atuam na área da saúde;
II – 03 (três) representantes de Conselhos Comunitários e Associações de Moradores;
III – 03 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
IV – 01 (um) representante de entidades de portadores de patologia;
V – 01 (um) representante de entidade de aposentados;
VI – 01 (um) representante de APPs;
VII – 01 (um) representante de clubes de serviço;

§ 2º - Os representantes dos segmentos Governamentais, Prestadores de Serviço e Profissionais de Saúde serão representados por:

I – 03 (três) representantes governamentais: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
II – 01 (um) representante de hospitais credenciados pelo SUS no município de Tubarão;
III – 01 (um) representante da UNISUL;
IV – 01 (um) representante das instituições prestadoras de serviços complementares de saúde credenciadas ou conveniadas pelo SUS;
V – 01 (um) representante dos funcionários do SUS;
VI – 01 (um) representante dos sindicatos que atuam na área da saúde em Tubarão;

VII – 02 (dois) representantes de Conselhos Profissionais da área da saúde;

VIII – 02 (dois) representantes de associações de classe que atuam na área da saúde.

§ 3° - Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social ou Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4° - O representante da Secretaria Estadual de Saúde será nomeado pelo Coordenador da 20ª Regional de Saúde.

§ 5° - Os representantes das diversas entidades referidas nos incisos I a VII do Parágrafo Primeiro e incisos IV a VIII do Parágrafo Segundo deste artigo que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão indicados através de assembléias destas entidades, amplamente divulgadas.

Art. 4° - As entidades que se farão representar no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverão eleger um representante e seu respectivo suplente.

§ único - A entidade deverá notificar por escrito, quando houver necessidade de substituir o representante e/ou suplente através do qual se fará representar no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 5° - A duração da representação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a que se refere o artigo 4° será de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) recondução.

Art. 6° - Os representantes que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas em um ano, sem justificativa por escrito, até a reunião seguinte, serão excluídos do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando a entidade responsável por realizar nova indicação.

§ 1° - A entidade será notificada na segunda falta do seu representante.

§ 2° - As justificativas só serão reconhecidas após estudo e homologação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7° - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - Estabelecer a estratégia da Política Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

II - Definir e aprovar as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde.

III - Acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde;

IV - Avaliar a efetividade em termos de impactos e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

V – Acompanhar, e avaliar as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - Aprovar a participação do Município nos Consórcios Inter-Municipais de Saúde;

VII - Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados para complementar o Sistema Único de Saúde;

VIII - Acompanhar e avaliar os remanejamentos de recursos dentro dos Consórcios Inter-Municipais;

IX - Fiscalizar a contra-partida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

X - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI - Avaliar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde;

XII - Convocar em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde.

Capítulo IV

DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A mesa diretora do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE será eleita entre seus membros, composta por : Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário.

§ 1° - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:
I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/ Tubarão.
II- O CMS/ Tubarão definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;
III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da convocação para a eleição;
IV - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;
V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/ Tubarão;
VI - Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS/ Tubarão presentes à reunião;
VII - O voto será secreto;
§ 2° - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:
I - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinqüenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;
II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;
III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

§ 3° - a duração do mandato do Presidente será a mesma do mandato dos Conselheiros, com direito a 1 (uma) recondução.

Art. 9° - São competências da Mesa Diretora:
I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS/ Tubarão;
II - Orientar a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
III - Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/ Tubarão, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;
IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 10° - São atribuições do Presidente do CMS/ Tubarão, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:
I - Representar o CMS/ Tubarão junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;
II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS/ Tubarão;
III - Orientar a criação de mecanismos, para dar encaminhamento às deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/ Tubarão;
IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/ Tubarão.

Art. 11° - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/Tubarão, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 12° - São atribuições do 1° Secretário do CMS/ Tubarão:
I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/ Tubarão em todos os assuntos conforme solicitação;
II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/ Tubarão;
III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS/ Tubarão;
IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/ Tubarão;
V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/ Tubarão.

Art. 13° - É atribuição do 2° Secretário do CMS/ Tubarão, substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 14° - O CMS/ Tubarão contará com um Secretário Executivo que será funcionário do quadro da Secretaria Municipal de Saúde , designado pela mesma e aprovado pelo Conselho com as seguintes atribuições:

I - orientar, articular, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos técnicos e administrativos, cuidando para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos;
II - elaborar relatórios trimestrais de trabalho, submetendo-os a consideração da Comissão, e

III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas em livro próprio.

Capítulo V

DAS REUNIÕES

Art. 15º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês.

§ 1° - O CMS/ Tubarão poderá ser convocado em caráter extraordinário pela Mesa Diretora, ou, por um mínimo de 1/3 dos membros do Conselho, sempre que necessário, através de convocação escrita e devidamente assinada e com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2° - As reuniões do CMS/ Tubarão instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros (titulares ou suplentes) .

§ 3- Deverá constar da pauta, semestralmente, o pronunciamento do gestor municipal de saúde, para que o mesmo realize a prestação de contas em relatório detalhado. Este deverá conter dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e forma de aplicação de recursos na rede assistencial contratada e conveniada em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Capítulo VI

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 16º - Todos os conselheiros terão direito a voto e na sua ausência, o suplente.

§ 1° - Quando estiverem presentes o conselheiro e seu suplente, somente o titular votará.

§ 2° - Em caso de empate, caberá ao Presidente do CMS, o voto de desempate.

Art. 17º - Todo o parecer emitido pelo CMS/ Tubarão deverá ter homologação dos conselheiros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Capítulo VII

DOS RECURSOS

Art. 18° - Todos os recursos necessários ao funcionamento e bom desempenho do CMS/ Tubarão deverão ser supridos pelo SUS e previstos no Fundo Municipal de Saúde. Estes recursos deverão garantir:

a) área física;
b) material permanente;
c) material de expediente e de consumo;
d) recursos financeiros para viagens, deslocamentos, cursos, treinamentos, divulgação na mídia em geral, e outros.

Capítulo VIII

DAS COMISSÕES

Art. 19° - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho constituídos com finalidades específicas.

§ 1° - A essência das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde;
§ 2° - A criação das Comissões Especiais e Grupos de Trabalho deverá obedecer o princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade.
§ 3° - As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;
§ 4° - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

a) O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;
b) O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;
c) O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.
§ 5° - As Comissões Especiais e Grupos de Trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.